

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

Prezados Senhores,

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o número 40.502.607/0001-94 (“Fundo”), serve-se da presente para, em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Instrução Normativa CVM número 555/14, informar aos senhores cotistas que, no âmbito do Processo de Consulta Formal, cujo Termo de Apuração foi divulgado no dia 28 de Abril de 2022 foram aprovadas as seguintes deliberações, que passarão a ter efeito no **fechamento do dia 29 de abril de 2022**:

- (i) A alteração do artigo 1º do Regulamento, para, entre outros ajustes, (a) reinserir no Regulamento as previsões acerca do domicílio, residência e regime tributário que limitam o público-alvo do Fundo; (b) excluir os parágrafos segundo e terceiro, em consonância com o público-alvo do Fundo, de forma que o Art. 1º do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º O BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento, que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas do Fundo; (ii) não possuam restrição legal e/ou regulamen-

tar para investir no Fundo; e (iii) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorável nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista (conforme abaixo definido).”

- (ii) A alteração do Regulamento, de forma a incluir novo Capítulo VIII, contendo os termos e condições sob os quais o Fundo poderá recomprar cotas de sua própria emissão conforme Ofício nº 55/2022/CVM/SIN/GIFI, que vigorará com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII
DA RECOMPRA DE COTAS PELO PRÓPRIO FUNDO

Artigo 35 Nos termos do Ofício nº 55/2022/CVM/SIN/GIFI e observados os requisitos aplicáveis à recompra de cotas pelo respectivo fundo de investimento emissor, conforme previstos na Instrução CVM 555, não obstante a classe a que pertence o Fundo, o Fundo poderá adquirir suas próprias Cotas, no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, desde que:

- (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;*
- (ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e*
- (iii) o volume de Recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.*

Parágrafo Primeiro – Para efeito do disposto no caput deste 0, o ADMINISTRADOR deve anunciar a intenção de recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das Cotas, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

Parágrafo Segundo – O comunicado a que se refere o Parágrafo Primeiro acima: (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

Parágrafo Terceiro – O limite a que se refere o item (iii) do caput deste 0 deve ter como referência as Cotas emitidas pelo Fundo na data do comunicado de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto – É vedado ao Fundo recomprar suas próprias Cotas:

- (i) sempre que o Administrador e/ou o Gestor tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos FI-Infra, aos Ativos Incentivados e/ou aos emissores dos Ativos Incentivados que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas;*
- (ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e*
- (iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.”*

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -